

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

RAQUEL HOCHMANN DE FREITAS

**A DEFENSORIA PÚBLICA NO ÂMBITO TRABALHISTA COMO FORMA DE
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO
ACESSO À JUSTIÇA**

Porto Alegre
2013

RAQUEL HOCHMANN DE FREITAS

**A DEFENSORIA PÚBLICA NO ÂMBITO TRABALHISTA COMO FORMA DE
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO
ACESSO À JUSTIÇA**

Dissertação realizada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientadora: Professora Doutora Denise Pires Fincato

**Porto Alegre
2013**

RESUMO

O acesso à justiça e a ampla defesa são direitos fundamentais cuja efetivação se dá mediante a observância das garantias constitucionais que visem à sua correta implementação, a exemplo da relevância atribuída às figuras do advogado e do defensor público. No caso do processo do trabalho, verifica-se a legitimidade dos sindicatos para, através de procuradores credenciados, procederem à defesa dos direitos individuais de seus associados em Juízo. Questiona-se, a partir de tal peculiaridade, se o sindicato tem se mostrado eficaz na defesa de tais direitos, atendendo aos ditames constitucionais, em especial no que tange aos artigos 133 e 134 da Constituição Federal de 1988. Além disso, impende perquirir se a legislação vigente, no que respeita à gratuidade da justiça, está em consonância com as particularidades do processo trabalhista e se o *ius postulandi*, assim, como o princípio da sucumbência, devem ser repensados nesta esfera especializada do direito. Como resposta tem-se que a representação em juízo, realizada através do sindicato, não se mostra a mais condizente, diante da realidade fática hoje existente, inexistindo óbice para a atuação da Defensoria Pública também na Justiça do Trabalho, de forma a efetivar a intenção do constituinte e da própria legislação infraconstitucional. A presente pesquisa busca, a partir do questionamento da estrutura de proteção existente, relativamente à prestação da assistência judiciária gratuita (que inclui tanto a figura do trabalhador necessitado como também a do empregador necessitado) demonstrar, com o cotejo entre os direitos fundamentais à ampla defesa e ao acesso à justiça, que a sistemática existente no âmbito da relação laboral não tem se revelado uma medida de garantia dos ditames constitucionais referidos.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Defensoria Pública. Justiça Laboral.

ABSTRACT

Access to justice and legal defense are fundamental rights whose fulfillment must take place through the observance of constitutional guarantees aimed at its correct implementation, such as the importance given to the figure of lawyer and public defender. In the case of the labor process, there is a legitimacy to trade unions through accredited attorneys, conduct the defense of individual rights of its members in court. Wonders from this peculiarity, if the trade union has been effective in defending such rights, given the constitutional dictates, especially in relation to articles 133 and 134 of Constituição Federal de 1988. Moreover, incumbent investigate current legislation with regard to the gratuity of righteousness, is in line with the characteristics of the labor process and *ius postulandi* well as the principle of defeat, must be rethought in this specialized sphere of law. In response we have that representation in court, held through the trade union, is not the most consistent in the face of objective reality that exists today, there being an obstacle to the operation of the Public Defender also in Judiciary Labor, so to effect the intent of the constituent and the very constitutional legislation. This research seeks from the questioning of the existing structure of protection in relation to the provision of legal aid (which includes both the figure of the worker as well as the need of the employer needed) demonstrate, the comparison between the fundamental rights to legal defense and access to justice, the systematic under existing employment relationship has proven to be a measure of assurance referred to constitutional dictates.

Keywords: Access to Justice. Public Defender. Justice under Labour.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 ANOTAÇÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA E SUA FUNDAMENTALIDADE	13
1.1 BREVES APONTAMENTOS ACERCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS..	13
1.2 BREVES APONTAMENTOS ACERCA DOS LIMITES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	26
1.3 A AMPLA DEFESA E O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	30
2 A DEFENSORIA PÚBLICA: ORIGENS E IMPORTÂNCIA	39
2.1 DEFENSORIA PÚBLICA: BREVES CONSIDERAÇÕES.....	39
2.2 A QUESTÃO DAS LIDES TRABALHISTAS E SUAS PECULIARIDADES....	44
2.3 DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL. LEI COMPLEMENTAR 80/94.....	49
2.4 O PARADIGMA EUROPEU: UMA TENDÊNCIA?.....	52
2.4.1 O Modelo Italiano. A questão da Defensoria Pública	57
2.5 A EFETIVA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MATÉRIA TRABALHISTA NO BRASIL.....	60
3 A DEFENSORIA PÚBLICA COMO ALTERNATIVA À ASSISTÊNCIA SINDICAL	67
3.1 PREVISÃO LEGAL E SITUAÇÃO ATUAL PARA ASSUNÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS.....	67
3.2 QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS E OUTRAS CONSIDERAÇÕES.....	67
CONCLUSÃO	83
REFERÊNCIAS	86

INTRODUÇÃO

Falar em acesso à justiça é falar em um dos direitos fundamentais mais relevantes em toda e qualquer Constituição de um Estado que se considere democrático e de direito. Isso porque é o acesso à justiça aquele que garante a efetivação e a materialização de todos os demais direitos previstos no ordenamento jurídico.

E o acesso à justiça não pode ser compreendido apenas como a possibilidade de ingressar em juízo, porque é um direito muito mais complexo e amplo do que o simples peticionamento ao Judiciário, incluindo, em seu cerne, a própria ampla defesa.

Para desenvolver de maneira satisfatória sua função jurisdicional, o Estado precisa garantir a diminuição das desigualdades assegurando a efetivação dos direitos fundamentais, criando, para tanto, instituições e institutos que garantam a satisfação dos direitos e garantias constitucionalmente previstos.

Nesse contexto, a garantia relativa à assistência jurídica gratuita plena, com a inserção da instituição naturalmente afeita à prestação de uma assistência jurídica e integral, assistência esta que deve anteceder a própria formação do processo judicial, constitui o pilar de maior relevância à concreção do direito constitucionalmente assegurado, daí a relevância da Defensoria Pública como órgão essencial.

No âmbito da Justiça Laboral, o operador do direito se vê diante de uma realidade em que o trabalhador ou mesmo o pequeno empregador - pessoa física ou jurídica, muito embora tenha diante de si o instituto jurídico do *ius postulandi*, que em tese lhe proporcionaria a facilidade no acesso à justiça, acaba por deparar-se com um verdadeiro entrave à efetivação desta, mormente considerando a situação de desigualdade que encontrará, diante de uma parte adversa devidamente assessorada por procurador habilitado junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Afora tal circunstância, coube ao Sindicato da categoria profissional a que pertence o trabalhador o encargo da prestação da assistência judiciária gratuita e integral, o que não apenas deixa de fora uma grande gama de empregados não associados, como também cria grande desigualdade e polêmica em termos de

honorários assistenciais, tema ao qual, em respeito ao foco desta pesquisa, não se fará análise pormenorizada.

Nesse cenário, já não mais subsiste justificativa para a não efetivação das disposições – constitucionais e legais – no sentido da implementação da Defensoria Pública no âmbito da Justiça do Trabalho.

Isso porque, na atualidade, é inegável que o modelo adotado apresenta falhas, não se consubstanciando no ideal buscado, em razão das inúmeras contradições que apresenta. Ainda, no que tange a termos práticos, a realidade tem apresentado situações em que o intérprete precisa estar atento para não adotar interpretação que leve à relativização das garantias fundamentais, em detrimento do alcance protetivo buscado pela norma constitucional. Somente depois de verificada tal situação será possível delimitar as imperfeições da estrutura criada para, a seguir, propor uma nova visão acerca da situação do trabalhador/empregador que precise da assistência judiciária gratuita, bem como os pressupostos de medidas aptas a solucionar referida problemática, em consonância com os princípios constitucionais.

Aliás, no aspecto, a realidade laboral sofre mudança em termos globais, seja pela alteração do mercado de trabalho em sentido mundial (globalização e crescimento da utilização da mão de obra chinesa, por exemplo), seja pela mudança ocorrida na figura do trabalhador, a exemplo do que ocorre na Comunidade Européia, a partir do Tratado de Maastrich, e observada a relevância do direito comparado na análise da problemática proposta.

Pretende-se, assim, e a partir do referido contexto, traçar uma correlação entre as características do sistema vigente no país, a conseqüente expansão das lides trabalhistas e a utilização da Defensoria Pública enquanto órgão capaz de afastar a insegurança e tranquilizar a sociedade em relação ao acesso à Justiça. Nesse diapasão, também se analisam as características do direito fundamental à ampla defesa como direito indissociável do acesso à justiça, apontando as razões pelas quais a Defensoria Pública possui maior aptidão para a representação dos direitos dos trabalhadores em juízo, e questionando a legitimidade do sindicato para proceder à defesa de mencionados direitos através da assistência judiciária gratuita prevista na Lei nº 5.584/70.

Apontam-se, ainda, semelhanças e diferenças em relação ao sistema vigente na Comunidade Europeia, que por questões metodológicas foi restrito ao recorte

italiano, e o existente no país, com o fito de descobrir se o sistema adotado no Brasil revela-se medida de proteção eficaz ao necessitado, observando os ditames constitucionais e efetivando o Estado Democrático de Direito.

Para tanto, divide-se o tema em três capítulos. Inicialmente, expõem-se, em linhas gerais, os direitos fundamentais, seu conceito, seus limites, sua inserção no ordenamento jurídico pátrio, traçando-se o paralelo necessário com os direitos humanos, com um breve traçado sobre a dignidade da pessoa humana para, enfim, contextualizar o acesso à Justiça e a própria ampla defesa.

No segundo capítulo estuda-se a relevância da Defensoria Pública como instituição capaz de implementar o acesso à justiça, considerando-se sua origem, sua importância, a legislação correspondente e traçando-se uma breve análise em termos de direito comparado, centrado especialmente no direito italiano, cujo modelo de codificação foi seguido pelo Brasil.

Mencionam-se, igualmente, as questões vinculadas às peculiaridades das lides trabalhistas e a efetiva atuação da Defensoria Pública da União na seara juslaboral, nos termos da Lei Complementar nº 80/94 que disciplina e expressamente prevê tal atuação.

Por fim, busca-se defender a atuação da Defensoria Pública como alternativa à assistência sindical, uma vez existente embasamento legal para tanto. Ainda, analisam-se questões aparentemente tormentosas, como a existência de orçamento no tocante à estrutura física e de pessoal exigida, procurando-se demonstrar que tal questão não serve de obstáculo efetivo e sim de solução que atenderá, a médio e longo prazo, princípios vinculados à própria economia e celeridade processual.

Utiliza-se, para tal pesquisa, o método dialético de abordagem, além do método de procedimento histórico e comparativo. Do mesmo modo, e em sua essência, é utilizado o método de interpretação exegético, com argumentação voltada para o intuito de alcançar o real sentido das normas constitucional e legalmente aplicáveis.

A presente pesquisa também tem natureza fundamentalmente qualitativa e teórica, embasando os dados obtidos com a bibliografia existente sobre o tema, razão pela qual adotado procedimento documental, baseado na pesquisa bibliográfica.

De igual modo, seu objetivo é essencialmente explicativo, justificando-se a adoção de determinado posicionamento a partir da reunião de entendimentos constantes na bibliografia utilizada.

Releva notar que o estudo da atuação da Defensoria Pública no âmbito da Justiça do Trabalho é matéria relativamente nova, muito embora existente previsão legal desde 1994, se considerada a expressa disposição da Lei Complementar nº 80, ou mesmo desde 1988, se observado o ditame constitucional do art. 134 quanto à relevância da instituição no país.

Raras ainda são as iniciativas nesse sentido, como mencionado no presente trabalho, e exigem o esforço e a boa vontade de Tribunais do Trabalho e de Defensores Públicos, que se unem a fim de viabilizar a perfectibilização do acesso à justiça, e que merecem, por isso, um novo repensar do operador do direito e uma nova atitude do Estado quanto ao agir que lhe é exigido constitucionalmente.

É nesse sentido que com a presente dissertação espera-se atingir platô além do cumprimento de formalidade acadêmica. Deseja-se lançar contribuição ao debate, promovendo institutos e instituições jurídicas capazes de garantir direitos fundamentais.

CONCLUSÃO

Não pairam dúvidas acerca da relevância do tema da assistência jurídica gratuita integral, especialmente no que tange ao âmbito da justiça laboral, face à natureza do direito objeto de sua proteção, de caráter alimentar, quando mais premente ainda se faz a necessidade de efetivação dos direitos fundamentais, inclusive com a interpretação da norma em tal sentido, ou seja, interpretação que opte por dar maior efetividade aos princípios constitucionais, especialmente quando postos em Juízo.

Ademais, a relevância da implementação da Defensoria Pública como órgão legítimo e capaz de garantir o pleno acesso à justiça se mostra latente, ainda mais se considerarmos que o próprio Código de Processo Civil pátrio buscou nas normas protetivas trabalhistas novos caminhos para facilitar sua concretização diante das novas necessidades sociais, a exemplo do capítulo que dispõe sobre o cumprimento da sentença, situação que se encontra diretamente relacionada a interesses que ultrapassam os limites antes fechados de cada ramo do direito, alcançando contornos de preocupação transdisciplinar e interdisciplinar.

Aliás, no aspecto, a realidade laboral sofre mudança em termos globais, seja pela alteração do mercado de trabalho, seja pela mudança ocorrida na figura do trabalhador e na natureza das próprias lides trazidas a juízo, com diversidade que vai das doenças e acidentes laborais ao novo trabalhador, submetido a novas tecnologias de trabalho, como o teletrabalho.

De tal sorte, e considerando a complexidade do tema, se faz necessária uma abordagem nova e profunda, suplantando ideias antes aceitas como incontestáveis, criando novas perspectivas e talvez alternativas para a compreensão global do problema, inclusive questionando os dogmas aceitos, como a legitimidade única do sindicato para a prestação da assistência judiciária gratuita e a opção pelo *ius postulandi* como medida de efetivação do acesso à justiça.

Desse modo, conclui-se pela relevância do tema, inclusive porque busca não apenas abordar circunstâncias que possibilitem a realização de mudanças institucionais, mas a concretização da normatização constitucional e legal já existente, demandando do poder público um *fazer* indispensável à concreção dos ditames previstos na Carta Magna.

É preciso levar o operador do direito à reflexão, até mesmo quanto à sua efetiva participação no quadro social. Para tanto, faz-se cada vez mais indispensável uma análise abrangente, que ultrapasse os limites da própria disciplina do Direito, no contexto da realidade social e política, sem perder de vista sua complexidade e sua relevância tanto prática quanto teórica.

É inegável que o modelo atualmente adotado apresenta falhas, não se consubstanciando no ideal buscado, até porque a realidade tem apresentado situações em que o intérprete precisa estar atento para não adotar interpretação que leve à relativização das garantias fundamentais, em detrimento do alcance protetivo buscado pela norma constitucional.

Do mesmo modo, atribuir a determinado direito fundamental eficácia maior quando confrontado com outro decorre da necessidade de ponderação, já que nenhum direito fundamental é absoluto, e a proporcionalidade na aplicação não pode ser vista como supressão de direitos.

Importante não perder de vista que a segurança jurídica sempre é buscada onde inexistente estabilidade social. Entretanto, efetividade e celeridade devem representar muito mais do que discurso retórico, não sendo razoável presumir que cabe ao instituto do *ius postulandi* ou da representação sindical fazer cumprir a garantia constitucional (e um direito fundamental) à segurança das relações e à paz social através do acesso amplo e irrestrito à Justiça (quando efetivamente necessário) quando sua aplicação representa muito mais um entrave do que, efetivamente, uma proteção.

Esta, aliás, parece ter sido a preferência dada pelo legislador e, sob tal aspecto, nada mais justifica o monopólio sindical em termos de assistência judiciária gratuita, que demonstra de forma efetiva a incompatibilidade de procedimento. Ademais, a atuação da Defensoria Pública tende a exigir menor movimentação do Judiciário (em benefício à celeridade, inclusive, porque demanda menor manejo de ações, ante a previsão legal que autoriza o Defensor Público a atuar antes mesmo do processo judicial, orientando e educando o cidadão antes mesmo deste se tornar parte num processo) e, de igual modo, evita que se atinja a inércia do Poder Judiciário, não mais exigindo deste interferência indevida quando da ocorrência do *ius postulandi*, situação que na prática causa prejuízo inclusive no que tange ao contraditório e ao devido processo legal.

Já está na hora de o operador do direito sair do sono latente no qual se deixa levar pelos números que assolam as estatísticas em termos de volume de ações e ineficácia judicial para se ater em soluções efetivas, embora aparentemente não tão simples.

Talvez fosse pertinente questionar se a manutenção da sistemática até hoje vigente vem em benefício de alguns e detrimento de muitos, sendo certo que a atuação da Defensoria não tem por objetivo esvaziar a atuação do Sindicato – de relevância indiscutível em qualquer sociedade organizada – e sim de permitir a esta a atuação efetiva dentro da gama de responsabilidades que já detém. Do mesmo modo, o *ius postulandi* já se apresenta vazio e incapaz de sustentar sua própria existência, nada impedindo – note-se – que o advogado particular seja sempre procurado quando assim entender o jurisdicionado.

A Defensoria e sua atuação são um *plus*, uma possibilidade real de efetivação de inúmeros direitos antes mesmo da seara judicial. A instituição, a exemplo do que já faz o próprio Ministério Público, é essencial como agente educador na sociedade, orientando, inclusive, acerca do real direito porventura existente e, como tal, dada sua inegável relevância, deve atuar ao lado do Judiciário na perfectibilização dos direitos sociais mais elementares.

É sempre bom ter em mente que a existência, validade e eficácia das garantias constitucionais e, porque não dizer, da própria essência do Estado Democrático de Direito, também se vinculam às mudanças relevantes – de pensamento e de conduta – quanto às relações que sustentam e moldam tal Estado, fundamentalmente vinculadas ao trabalho e à valorização deste, bem como à especialidade que rege referido ramo do Direito.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoría de los Derechos Fundamentales*. Tradução de Carlos Bernal Pulido. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos e Constitucionales, 2007.

_____. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. Direitos fundamentais, balanceamento e racionalidade. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. In *Ratio Juris*. Vol. 16, n. 2, junho de 2003.

_____. Os Direitos Fundamentais e a Democracia no Paradigma Procedimental do Direito de Jürgen Habermas. In: FRANKENBERG, Günter; MOREIRA, Luiz (Org.). *Jürgen Habermas, 80 anos. Direito e Democracia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. *Introdução ao Direito Comparado*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

AMARAL, Gustavo. Há direitos acima dos orçamentos? In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

ANCEL, Marc. *Utilidade e Métodos do Direito Comparado. Elementos de Introdução Geral ao Estudo Comparado dos Direitos*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1980.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. Os direitos, liberdades e garantias no âmbito das relações entre particulares. In *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*, 7. reimpressão. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

AROUCA, José Carlos. *Curso Básico de Direito Sindical*. São Paulo: LTR, 2006.

ASSIS, Araken de. Garantia de Acesso à Justiça: Benefício da Gratuidade. In CRUZ E TUCCI, José Rogério (Coord.). *Garantias Constitucionais do Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 8. ed. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direitos*

fundamentais: orçamento e “reserva do possível”. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. *Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro*. In *A Nova Interpretação Constitucional*. Luís Roberto Barroso (Org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BASTOS, Celso. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Celso Bastos Editor: 2002.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Garantia da Amplitude de Produção Probatória*. In *Garantias Constitucionais do Processo Civil*. TUCCI, José Rogério Cruz (Org.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

_____. *Teoria do ordenamento jurídico*. 10.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

_____. *Direito e Poder*. Tradução de Nilson Molin. São Paulo: UNESP, 2008.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 7. ed., São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça. *III Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil*, 2009. Disponível em <http://www.anadep.org.br/wtksite/IIIdiag_DefensoriaP.pdf>. Acesso em 12 jan. 2013

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De1608.htm>. Acesso em 12 jan. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.437, de 6 de julho de 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-12437-11-abril-1917-512128-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 12 jan. 2013.

BRASIL. TST. Súmula nº 219. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/en/sumulas>>. Acesso em: 12 jan. 2013; BRASIL. TST. Súmula nº 329. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/en/sumulas>>. Acesso em: 12 jan. 2013.

CALIENDO, Paulo. *Direito Tributário e Análise Econômica do Direito: uma visão crítica*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

_____. Reserva do possível, direitos fundamentais e tributação. Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Tradução de Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estado de Direito*. Lisboa: Edição Gradiva, 1999.

_____. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

_____. MOREIRA, Vital. *Fundamentos da Constituição*. Coimbra: Coimbra, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. NORTHFLEET, Ellen Gracie (trad.). Porto Alegre: Fabris editor, 1988.

CARNEIRO FILHO, José Claudio. *A reserva do financeiramente possível e seus paradigmas*. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/88999984/Carneiro-Filho-a-Reserva>>. Acesso em: 22 abr. 2012.

CARPENA, Márcio Louzada. Da garantia da inafastabilidade do controle jurisdicional e o processo contemporâneo. In *As Garantias do Cidadão no Processo Civil: relações entre constituição e processo*. PORTO, Sérgio Gilberto (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

CHAUI, Marilena. *O que é ideologia*. São Paulo, Brasiliense, 1980.

CHRISTIANOS, Vassili. Os Códigos de Processo Civil Francês e Helênico em Face do Acesso do Consumidor à Justiça. In *As Garantias do Cidadão na Justiça*. TEIXEIRA. Sálvio de Figueiredo (Org.). São Paulo: Saraiva, 1993.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. 9. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

CITTADINO, Gisele. *Autodeterminação e Identidade. Sobre Direitos Individuais e Direitos Coletivos em Habermas*. In: FRANKENBERG, Günter; MOREIRA, Luiz (Org.). *Jürgen Habermas, 80 anos, Direito e Democracia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

COIMBRA, Rodrigo. *Jurisdição Trabalhista Coletiva e Direito Objetivo*. In Revista Justiça do Trabalho, ano 29, nº 340, HS Editora: abril de 2012.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. *O objeto da segunda onda de acesso à justiça – interesses individuais homogêneos?* Revista LTR, vol. 75, janeiro de 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DAVID, René. *Os grandes sistemas de direito contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. 9. ed. Bahia: Jus PODIVM, 2008, vol. 1.

FACHIN, Luiz Edson. RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica. In *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Ingo Wolfgang Sarlet (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. O Judiciário no Mundo Contemporâneo. In MOLINARO, Carlos Alberto. MILHORANZA, Mariângela Guerreiro e PORTO, Sérgio Gilberto (Org.). *Constituição, jurisdição e processo*. Sapucaia do Sul-RS: Notadez, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y Garantías*. Madrid: Editorial Trotta, 1999.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Estado de Direito e Constituição*. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Curso de Direito Constitucional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

FIALHO, Célia Tavares. *Justiça Gratuita e honorários periciais na Justiça do Trabalho*. Revista LTR, vol. 73, nº 11, novembro de 2009.

FILHO, Sérgio Cavalieri. *Programa de Responsabilidade Civil*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 5. edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

FREITAS, Luiz Fernando Calil de. *Direitos fundamentais: limites e restrições*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FRIEDMAN, David. Perché l'analisi economica può servire al Diritto. L'Ordine del Diritto. Bolonha, Il Mulino, 2004. In FORGIONI, Paula A. Análise econômica do

direito (AED): Paranóia ou mistificação? *Revista de direito mercantil, industrial, econômico e financeiro*. São Paulo: Malheiros, Ano XLIV, julho-setembro/2005.

GAMBARO, Antonio. SACCO, Rodolfo. *Sistemi Giuridici Comparati*. In *Trattato di Diritto Comparato*. 3 ed. Utet: Turin, 2008.

GIANNAKOS, Ângelo Maraninchi. *Da evolução da Assistência Judiciária no Brasil*, 2004. Vol. I e II. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

GRAU, Eros Roberto. Despesa Pública: conflitos entre princípios e eficácia das regras jurídicas. O princípio da sujeição da Administração às decisões do poder Judiciário e o princípio da legalidade da despesa pública. *Revista Trimestral de Direito Público*, n.º 2, p. 130-148, 1993.

HESSE, Konrad. Significado de los Derechos Fundamentales. In: Benda, Maihofer, Vogel, Hesse, Heyde. *Manual de Derecho Constitucional*. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 2001.

ITÁLIA. Presidenza della Repubblica. *La Costituzione*. Disponível em: <<http://www.quirinale.it/qrnw/statico/costituzione/costituzione.htm>>. Acesso em 26 dez. 2012.

ITÁLIA. Ministero della Giustizia. *Patrocinio a spese dello Stato nei giudizi civili e amministrativi*. Disponível em: <http://www.giustizia.it/giustizia/it/mg_3_7_2.wp>. Acesso em 12 jan. 2013.

KRELL, Andreas Joachim. *Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional comparado*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.

LEAL, Rogério Gesta. *Perspectivas Hermenêuticas dos Direitos Humanos e Fundamentais no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

LEDUR, José Felipe. A proteção como função jurídico-objetiva dos direitos fundamentais nas relações de trabalho. In: *Temas de Direitos Fundamentais e de Direito Processual. Reflexões dos grupos de estudo da Escola Judicial do TRT da 4ª Região*. Porto Alegre: HS Editora, 2010.

LUDWIG, Guilherme Guimarães. *Entre o acesso à Justiça e a 'dependência química' do Judiciário: a conciliação prévia como resgate da cidadania*. Revista LTR, vol. 75, março de 2011.

MACCORMICK, Neil. *Retórica e Estado de Direito*. Tradução de Conrado Hübner Mendes e Marcos Paulo Veríssimo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Acesso à Justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica Processual e Tutela dos Direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MERRYMAN, John Henry. PERDOMO, Rogélio Pérez. *A Tradição da Civil Law*. Tradução de Cassio Casagrande. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2009.

MARTEL, Letícia de Campos Velho. Indisponibilidade de Direitos Fundamentais. In SARMENTO, Daniel e SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). *Direitos Fundamentais no Supremo Tribunal Federal: balanço e crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MARTINHO NETO, Garcez. *Responsabilidade Civil no Direito Comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MATTOS, Fernando Pagani. *Acesso à Justiça: um princípio em busca de efetivação*. Curitiba: Juruá, 2009.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

_____. *Manual de Direito Constitucional. Direitos Fundamentais*. 3. ed. Tomo IV. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

MONTEIRO, Renato Leite. *Análise Econômica do Direito: uma visão didática*. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2425.pdf>, consulta realizada em 22.04.2012.

MORAES, Voltaire de Lima. *Ação Civil Pública: alcance e limites da atividade jurisdicional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O Direito à Assistência Jurídica: evolução no ordenamento brasileiro de nosso tempo. In *As Garantias do Cidadão na Justiça*. TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Org.). São Paulo: Saraiva, 1993.

MOTTA, Luiz Eduardo. *Da Justiça Caritativa à Defesa dos Novos Direitos: a reconfiguração institucional Da Defensoria Pública Do Rio De Janeiro*. Disponível em: http://www.soc.puc-rio.br/cedes/PDF/cadernos/cadernos12_dajustica_direitos.pdf. Consulta realizada em 26.12.2012.

NOVAIS, Jorge Reis. *As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. MITIDIERO, Daniel. *Curso de Processo Civil*, vol. 1, São Paulo: Atlas, 2010.

OLSEN, Ana Carolina Lopes. *Direitos fundamentais sociais: efetividade frente à reserva do possível*. Curitiba: Juruá, 2008.

ORIGEM e história da assistência jurídica e da defensoria pública. Disponível em: <www.dhnet.org.br/3exec/defensoria/defensoria1.html>. Acesso em: 30.11.2010.

PATROCINIO a spese dello stato. Disponível em: <<http://www.altalex.com/index.php?idnot=34519#parte3>>. Acesso em 12 jan. 2013.

PEGO, Rafael Foresti. MARCANTONIO, Denise Jaques. *Direitos Fundamentais, Direitos da Personalidade e o Direito do Trabalho*. Revista LTR, vol. 75, fevereiro de 2011.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Apontamentos sobre a aplicação das normas de Direito fundamental nas relações jurídicas entre particulares. In *A Nova Interpretação Constitucional*. Luís Roberto Barroso (Org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PINTO, Alexandre Roque. *Honorários Advocatícios: aplicação do princípio da sucumbência ao processo do trabalho*. LTR, vol. 73, abril de 2009.

PIOVESAN, Flávia. Cidadania Global é possível? In *Práticas da Cidadania*. PINSKY, Jayme (Org.). São Paulo: Contexto, 2004.

_____. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. Direito ao Trabalho e a Proteção dos Direitos Sociais nos Planos Internacional e Constitucional. In *Direitos Humanos e Direito do Trabalho*. PIOVESAN, Flávia; CARVALHO, Luciana Paula Vaz de. (Coord.). São Paulo: Atlas, 2010.

PORTANOVA, Rui. *Princípios do Processo Civil*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PORTO, Sérgio Gilberto. USTÁRROZ, Daniel. *Lições de Direitos Fundamentais no Processo Civil: o conteúdo processual da Constituição Federal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do Direito*. Tradução Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SANTOS JUNIOR, Rubens Fernando Clamer. *A eficácia dos direitos fundamentais dos trabalhadores*. São Paulo: LTR, 2010.

SANTOS, Rogério Dutra. A Institucionalização da Dogmática Jurídico-Canônica Medieval. In *Fundamentos de História do Direito*. WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

_____. FIGUEIREDO, Mariana Flichter. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In *Direitos Fundamentais, Orçamento e Reserva do Possível*. SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano Benetti (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SATTA, Salvatore. *Diritto Processuale Civile*. Ottava Edizione. Padova: Cedam, 1978.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Antônio Álvares da. A Desjuridicização dos Conflitos Trabalhistas e o Futuro da Justiça do Trabalho no Brasil. In *As Garantias do Cidadão na Justiça*. TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Org.). São Paulo: Saraiva, 1993.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 20. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002.

STÜRMER, Gilberto. *A liberdade sindical na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e sua relação com a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. *A autonomia sindical no Brasil*. In Revista LTR, Ano 73, Abril de 2009, São Paulo.

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

THE CARDOZO INSTITUTE. The Cardozo Electronic Law Bulletin. *Obiter Dictum Electronic Law Journal*. Disponível em: <http://www.jus.unitn.it/cardozo/obiter_dictum/home.html>. Acesso em: 26 dez. 2012.

TIMM, Luciano Benetti. Qual a maneira mais eficiente de prover direitos fundamentais: uma perspectiva de direito e economia?. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Org.). *Direitos fundamentais: orçamento e "reserva do possível"*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TORRES, Artur Luis Pereira. Constituição, Direitos Fundamentais e Processo do Trabalho: Considerações acerca dos Direitos Fundamentais à jurisdição, ao juiz natural, à isonomia e à produção da prova. In *Revista de Processo do Trabalho e Sindicalismo*. STURMER, Gilberto (Coord.). HS Editora. Ano 3, nº 3, 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária. In *Direitos Fundamentais, Orçamento e Reserva do Possível*. SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano Benetti (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TORRICELLI, Thaís Helena Rosa. *Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho: Uma visão evolutiva frente às recentes alterações do ordenamento jurídico*. In Revista LTR, ano 73, março de 2009.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2003.

UNIÃO EUROPÉIA. Parlamento Europeu. *Tratado de Maastricht sobre a União Européia*. Disponível em <http://europa.eu/legislation_summaries/economic_and_monetary_affairs/Institutional_and_economic_framework/treaties_maastricht_pt.htm> Acesso em 05 de ago. de 2010.

VIANA, Márcio Túlio. *Relações de Trabalho e Competência: esboço de alguns critérios*. Revista LTR, n.69-06. São Paulo: LTR, 2005

VICENTE, Dário Moura. *O lugar dos sistemas jurídicos lusófonos entre as famílias jurídicas*. Disponível em: http://www.cjlp.org/materias/o_lugar_dos_sistemas_juridicos_lusofonos_entre_as_familias_juridicas.html. Acesso em: 24 Jun. 2012.

WANG, Daniel Wei Liang. Escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível na jurisprudência do STF. In *Direitos Fundamentais, Orçamento e Reserva do Possível*. SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano Benetti (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *Il Diritto Mitte*. Torino: Einaudi, 1992.